



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando à elaboração e/ou atualização dos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR), dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), incluindo medições quantitativas e qualitativas de agentes físicos (ruído e temperatura), realização de avaliações psicossociais, elaboração e envio das informações pertinentes ao eSocial (eventos S-2210, S-2220 e S-2240, inclusive carga inicial), emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) eletrônico, emissão e controle de fichas de EPI, bem como realização de treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, para atender às necessidades de todas as Secretarias e prédios públicos do Município, conforme legislação vigente de Saúde e Segurança do Trabalho.

1.2.Salienta-se que no presente instrumento foram consideradas as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente e detalhadas nos respectivos documentos decorrentes, preliminarmente elaborados quando necessários, a exemplo de memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 10/2024, de 31 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração e atualização de PGR e LTCAT, medições de agentes físicos, avaliações psicossociais, realização de treinamentos, emissão de PPP e fichas de EPI, bem como envio das informações obrigatórias de SST ao eSocial, para atender às Secretarias e prédios públicos do Município - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	- Elaboração ou Atualização dos PGR's de todas as secretárias e informação no e-social.Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego, mapeando todos os setores, cargos e atividades, identificando perigos no ambiente de trabalho (ruído, calor, máquinas, agentes químicos, etc.) através de visitas presenciais no município.- Elaboração ou Atualização dos LTCAT's de todos os prédios com atividade laboral e informação no e-social.Elaborar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), visando subsidiar a aposentadoria especial. Deve ser realizado, mapeando riscos físicos, químicos ou biológicos em todos os ambientes que tenham atividade laboral avaliando medidas de controle e documentando o ambiente para o eSocial.- Medições qualitativas de Ruído e temperatura.Medições quantitativas de ruído e temperatura envolvem o uso de equipamentos como dosímetros e Termômetros de Bulbo para medir o nível de pressão sonora (em decibéis (dB)) e de Calor, a exposição do trabalhador ao longo do tempo, sendo essenciais na segurança do trabalho para avaliar riscos, garantir conformidade com normas (como a NR-15) e implementar medidas de controle- Avaliações Psicossociais.A partir de 26 de maio de 2026, a atualização da NR-01 (Portaria MTE nº 1.419/2024) torna obrigatória a inclusão dos riscos psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	MES	12

(GRO) e no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). O objetivo é identificar e prevenir riscos como assédio, sobrecarga de trabalho, Burnout e ansiedade, garantindo a saúde mental. Todas as empresas (públicas e privadas, urbanas e rurais) devem mapear riscos relacionados à organização do trabalho e interações interpessoais. A avaliação psicossocial deve ser integrada ao inventário de riscos do PGR, diferenciando-se da avaliação psicológica individual (norteada por outras NRs como 33 e 35), focando no ambiente e organização do trabalho. - Informação da carga inicial S2240 no E - Social. Evento do eSocial que registra as Condições Ambientais de Trabalho - Fatores de Risco. Informa a exposição dos trabalhadores a agentes nocivos (físicos, químicos, biológicos), insalubridade, periculosidade e uso de EPI/EPC. - Emissão dos PPP's no decorrer do contrato. A emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) eletrônico é obrigatória para períodos trabalhados a partir de 01/01/2023. Para períodos anteriores, a empresa deve fornecer o documento físico em rescisões ou solicitações. Ele é crucial para comprovar exposição a agentes nocivos e garantir a aposentadoria especial. - Emissão das fichas de EPI no decorrer do contrato. A emissão de fichas de EPI é a formalização obrigatória do registro de entrega de Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores, conforme a NR-6, comprovando que a instituição forneceu o item adequado ao risco e que o funcionário o recebeu e se responsabiliza pelo uso, guarda e devolução, evitando descontos salariais por extravio ou dano culposos, sendo feita via livros, fichas ou sistemas eletrônicos. - Realização dos treinamentos solicitados no programa de gerenciamento de riscos (PGR). Os órgãos públicos são obrigados a fornecer treinamentos de Normas Regulamentadoras (NRs), pois a legislação brasileira de saúde e segurança no trabalho (SST) se aplica a todos os empregadores e organizações, incluindo a administração pública. Os treinamentos específicos dependerão dos riscos ocupacionais presentes em cada órgão. Alguns exemplos comuns incluem: NR-01: Treinamento de integração para novos servidores, abordando os riscos gerais e deveres de segurança. NR-05: Treinamento para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes). NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade, para quem lida com a área elétrica. NR-12: Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, aplicável a obras e manutenção. NR-35: Trabalho em altura, para atividades que exigem a elevação de funcionários. - Envios de informações mensais de SST para o E-social. O envio mensal de SST para o eSocial envolve os eventos S-2210 (Acidente de Trabalho - até o 1º dia útil após ocorrência), S-2220 (Monitoramento da Saúde - ASO/Exames, até o dia 15 do mês seguinte) e S-2240 (Condições Ambientais/Exposição a Riscos - sempre que houver alteração de riscos ou evento inicial).

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: Imediato;

8.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

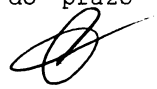
11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de



observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração e atualização de PGR e LTCAT, medições de agentes físicos, avaliações psicossociais, realização de treinamentos, emissão de PPP e fichas de EPI, bem como envio das informações obrigatórias de SST ao eSocial, para atender às Secretarias e prédios públicos do Município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

17.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os



custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

17.3. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

18.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. A presente análise tem como finalidade identificar, avaliar e propor medidas de tratamento dos riscos inerentes à contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho, contemplando elaboração de PGR, LTCAT, medições ambientais, avaliações psicossociais, treinamentos, emissão de PPP, controle de EPI e envios ao eSocial.

18.2. Inicialmente, destaca-se que o maior risco institucional não está na contratação em si, mas na sua não realização. A ausência de gestão estruturada de riscos ocupacionais pode gerar autuações por órgãos fiscalizadores, reconhecimento judicial de adicionais ocupacionais sem respaldo técnico atualizado, inconsistências previdenciárias e aumento de passivos trabalhistas. Além disso, a não inclusão dos riscos psicossociais no PGR, conforme atualização normativa da NR-01, pode caracterizar descumprimento legal.

18.3. No âmbito da execução contratual, identifica-se o risco de atrasos na elaboração e atualização dos documentos técnicos (PGR e LTCAT), o que pode comprometer o cumprimento de obrigações acessórias junto ao eSocial. Para mitigação, deverá ser estabelecido cronograma detalhado de execução, com definição de prazos e acompanhamento pela fiscalização do contrato.

18.4. Outro risco relevante é a eventual deficiência técnica nos laudos ou relatórios produzidos, o que pode comprometer sua validade jurídica. Para mitigar esse risco, será exigida qualificação técnica compatível, com responsável técnico legalmente habilitado, registro nos conselhos competentes e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável.

18.5. Há também o risco relacionado à realização inadequada das medições quantitativas de ruído e temperatura, especialmente quanto à utilização de equipamentos sem calibração válida. Como medida preventiva, deverá ser exigida comprovação de calibração atualizada dos instrumentos utilizados nas avaliações ambientais.

18.6. Quanto às visitas técnicas, identifica-se o risco de execução meramente documental, sem a devida verificação in loco das condições reais de trabalho. Para mitigar tal risco, o contrato deverá prever expressamente a realização de visitas presenciais em todos os prédios públicos indicados pela Administração, com emissão de relatórios técnicos individualizados por unidade.

18.7. No tocante aos treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras, o risco consiste na não realização ou na execução superficial das capacitações. Para evitar tal situação, o contrato deverá prever carga horária mínima, conteúdo programático compatível com os riscos identificados e emissão de certificados aos participantes.

18.8. Por fim, existe o risco de envio incorreto ou intempestivo das informações de SST ao eSocial (eventos S-2210, S-2220 e S-2240), podendo gerar penalidades automáticas. Como medida mitigadora, deverá haver definição clara de responsabilidades e acompanhamento sistemático pela fiscalização contratual.

18.9. Diante do exposto, conclui-se que os riscos associados à contratação são controláveis e mitigáveis mediante planejamento adequado, exigência de qualificação técnica, definição contratual precisa das obrigações e fiscalização efetiva. Por outro lado, os riscos decorrentes da não contratação são elevados, tanto sob o aspecto jurídico quanto financeiro e institucional, reforçando a necessidade da contratação proposta.

18.10. Se quiser, posso agora organizar todo o ETP numerado até o ponto 14, já padronizado para impressão e juntada no processo administrativo.

18.11. conclusão

18.12. Segue a Conclusão do Estudo Técnico Preliminar, com fundamentação técnica e administrativa adequada:

18.13.15. Conclusão

18.14. Após a análise técnica realizada, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho mostra-se necessária, adequada e plenamente justificável sob os aspectos legal, técnico, administrativo e econômico.

18.15. A Administração Municipal possui obrigação de cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como manter regularidade no envio das informações obrigatórias ao eSocial. A inexistência de estrutura técnica própria suficiente para atender à complexidade das exigências legais especialmente no que se refere à elaboração e atualização de PGR, LTCAT, medições ambientais, avaliações psicossociais, emissão de PPP, controle de EPI e realização de treinamentos evidencia a necessidade de contratação de empresa especializada.

18.16. A solução proposta contempla visitas técnicas in loco em todos os prédios públicos com atividade laboral, elaboração de documentação técnica fundamentada, realização de medições quantitativas, capacitação dos servidores e cumprimento das obrigações acessórias previdenciárias. Trata-se de medida preventiva que visa reduzir riscos trabalhistas, minimizar passivos financeiros, garantir segurança jurídica e promover ambiente de trabalho seguro e saudável aos servidores públicos.



18.17.A análise de riscos demonstra que os eventuais riscos da execução contratual são mitigáveis por meio de adequada fiscalização e exigência de qualificação técnica, ao passo que os riscos decorrentes da não contratação apresentam grau elevado, com potencial impacto jurídico, financeiro e institucional significativo.

18.18.Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização do Termo de Referência e adoção da modalidade licitatória cabível, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

18.19.A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de SST, contemplando: * Elaboração/atualização de PGR com inclusão de riscos psicossociais; * Elaboração/atualização de LTCAT; * Medições quantitativas de ruído e temperatura; * Avaliações psicossociais organizacionais; * Envio das informações obrigatórias ao eSocial; * Emissão de PPP eletrônico; * Emissão e controle de fichas de EPI; * Realização de treinamentos conforme NRs aplicáveis. Os serviços deverão ser realizados mediante visitas técnicas presenciais em todos os prédios públicos indicados pela Administração.

18.20.REFAÇA ESSA

18.21.Perfeito. Segue o texto reformulado de forma mais dissertativa, técnica e robusta, adequado para compor o ETP:

18.22.Descrição da Solução como um Todo

18.23.A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), com atuação preventiva, corretiva e continuada em todas as unidades administrativas do Município que possuam atividade laboral.

18.24.A execução contratual abrangerá, inicialmente, a realização de visitas técnicas presenciais (in loco) em todos os prédios públicos indicados pela Administração, com o objetivo de mapear setores, funções, processos de trabalho, condições ambientais e organizacionais. Essas visitas permitirão a identificação detalhada dos perigos existentes, incluindo agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais, assegurando que os documentos técnicos reflitam a realidade operacional de cada unidade.

18.25.Com base nesse levantamento, será promovida a elaboração ou atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da NR-01, contemplando inventário de riscos, plano de ação e inclusão obrigatória dos riscos psicossociais, conforme atualização normativa vigente. Paralelamente, serão elaborados ou atualizados os Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), instrumento essencial para caracterização de exposição a agentes nocivos e fundamentação previdenciária relativa à aposentadoria especial.

18.26.A solução também compreende a realização de medições quantitativas de ruído e temperatura, utilizando equipamentos devidamente calibrados, possibilitando avaliação técnica da exposição ocupacional conforme parâmetros legais, especialmente aqueles previstos na NR-15. Essas medições subsidiarão decisões administrativas relacionadas à adoção de medidas de controle coletivo, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e eventual caracterização de insalubridade ou periculosidade.

18.27.No âmbito previdenciário e fiscal, a empresa contratada será responsável pelo envio das informações obrigatórias ao eSocial, incluindo carga inicial e eventos periódicos relativos às Condições Ambientais do Trabalho (S-2240), Comunicação de Acidente de Trabalho (S-2210) e Monitoramento da Saúde do Trabalhador (S-2220), garantindo conformidade sistêmica e regularidade perante os órgãos federais.

18.28.A solução abrangerá ainda a emissão contínua do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) eletrônico durante a vigência contratual, bem como o controle e formalização das fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual, conforme determina a NR-06, assegurando rastreabilidade documental e segurança jurídica à Administração.

18.29.Por fim, integra a solução a realização de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desempenhadas no âmbito municipal. Os treinamentos serão definidos conforme os riscos identificados no PGR, podendo incluir, entre outros, capacitações relacionadas à NR-01, NR-05, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35. A execução dessas capacitações visa promover cultura preventiva, reduzir acidentes e fortalecer a responsabilidade institucional quanto à proteção da saúde e integridade dos servidores.

18.30.Portanto, trata-se de solução integrada e sistêmica, que não se limita à produção documental, mas contempla diagnóstico técnico presencial, gestão de riscos ocupacionais, regularização previdenciária, capacitação funcional e suporte contínuo à Administração Municipal, garantindo conformidade legal e redução de passivos futuros.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.A contratação dos serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho tem como finalidade produzir resultados estruturantes para a Administração Municipal, tanto sob o aspecto legal quanto sob a perspectiva preventiva e gerencial.

19.2.Primeiramente, busca-se assegurar a plena conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente no que se refere à NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), NR-17 (Ergonomia), NR-35 (Trabalho em Altura), dentre outras aplicáveis às atividades desenvolvidas nos prédios públicos municipais. A elaboração e atualização sistemática do PGR e do LTCAT permitirão que o Município mantenha inventário atualizado dos riscos ocupacionais e plano de ação preventivo estruturado, reduzindo a probabilidade de autuações por órgãos fiscalizadores.

19.3.Outro resultado relevante é a regularidade e consistência das informações enviadas ao eSocial, especialmente no que se refere aos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do

Trabalho Fatores de Risco). A correta transmissão desses dados assegura conformidade previdenciária e fiscal, evita penalidades administrativas e garante alinhamento com as exigências federais relativas à transparência e rastreabilidade das informações trabalhistas.

19.4. Espera-se também a redução significativa de riscos trabalhistas e previdenciários, sobretudo aqueles relacionados a adicionais de insalubridade e periculosidade, reconhecimento de tempo especial para aposentadoria, passivos decorrentes de acidentes de trabalho e ações judiciais por omissão na gestão de riscos ocupacionais. A existência de laudos técnicos atualizados e devidamente fundamentados contribui para segurança probatória do Município em eventual demanda administrativa ou judicial.

19.5. A contratação visa ainda promover a melhoria efetiva das condições de trabalho dos servidores públicos, mediante identificação, avaliação e controle dos agentes físicos, químicos, biológicos e psicossociais presentes nos ambientes laborais. A implementação de medidas corretivas e preventivas decorrentes do PGR tende a reduzir afastamentos por doenças ocupacionais, melhorar o clima organizacional e aumentar a produtividade institucional.

19.6. Destaca-se também a relevância da inclusão da avaliação de riscos psicossociais, conforme exigência normativa recente, permitindo mapear fatores como sobrecarga de trabalho, conflitos interpessoais, assédio e outros elementos relacionados à organização do trabalho, promovendo ambiente laboral mais saudável e equilibrado.

19.7. Por fim, pretende-se assegurar segurança jurídica à Administração Municipal, estruturando documentalmente todas as obrigações legais relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, com registros técnicos, relatórios, treinamentos formalizados, fichas de EPI e emissão de PPP eletrônico. Tal organização fortalece a governança pública, reduz contingências futuras e demonstra compromisso institucional com a proteção da saúde e integridade dos servidores.

19.8. Dessa forma, os resultados pretendidos não se limitam ao cumprimento formal da legislação, mas representam uma política preventiva estruturada, com impacto direto na gestão de pessoas, na responsabilidade fiscal e na proteção do interesse público.

20.0. DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. A presente análise tem como finalidade identificar, avaliar e propor medidas de tratamento dos riscos inerentes à contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho, contemplando elaboração de PGR, LTCAT, medições ambientais, avaliações psicossociais, treinamentos, emissão de PPP, controle de EPI e envios ao eSocial.

20.2. Inicialmente, destaca-se que o maior risco institucional não está na contratação em si, mas na sua não realização. A ausência de gestão estruturada de riscos ocupacionais pode gerar autuações por órgãos fiscalizadores, reconhecimento judicial de adicionais ocupacionais sem respaldo técnico atualizado, inconsistências previdenciárias e aumento de passivos trabalhistas. Além disso, a não inclusão dos riscos psicossociais no PGR, conforme atualização normativa da NR-01, pode caracterizar descumprimento legal.

20.3. No âmbito da execução contratual, identifica-se o risco de atrasos na elaboração e atualização dos documentos técnicos (PGR e LTCAT), o que pode comprometer o cumprimento de obrigações acessórias junto ao eSocial. Para mitigação, deverá ser estabelecido cronograma detalhado de execução, com definição de prazos e acompanhamento pela fiscalização do contrato.

20.4. Outro risco relevante é a eventual deficiência técnica nos laudos ou relatórios produzidos, o que pode comprometer sua validade jurídica. Para mitigar esse risco, será exigida qualificação técnica compatível, com responsável técnico legalmente habilitado, registro nos conselhos competentes e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável.

20.5. Há também o risco relacionado à realização inadequada das medições quantitativas de ruído e temperatura, especialmente quanto à utilização de equipamentos sem calibração válida. Como medida preventiva, deverá ser exigida comprovação de calibração atualizada dos instrumentos utilizados nas avaliações ambientais.

20.6. Quanto às visitas técnicas, identifica-se o risco de execução meramente documental, sem a devida verificação in loco das condições reais de trabalho. Para mitigar tal risco, o contrato deverá prever expressamente a realização de visitas presenciais em todos os prédios públicos indicados pela Administração, com emissão de relatórios técnicos individualizados por unidade.

20.7. No tocante aos treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras, o risco consiste na não realização ou na execução superficial das capacitações. Para evitar tal situação, o contrato deverá prever carga horária mínima, conteúdo programático compatível com os riscos identificados e emissão de certificados aos participantes.

20.8. Por fim, existe o risco de envio incorreto ou intempestivo das informações de SST ao eSocial (eventos S-2210, S-2220 e S-2240), podendo gerar penalidades automáticas. Como medida mitigadora, deverá haver definição clara de responsabilidades e acompanhamento sistemático pela fiscalização contratual.

20.9. Diante do exposto, conclui-se que os riscos associados à contratação são controláveis e mitigáveis mediante planejamento adequado, exigência de qualificação técnica, definição contratual precisa das obrigações e fiscalização efetiva. Por outro lado, os riscos decorrentes da não contratação são elevados, tanto sob o aspecto jurídico quanto financeiro e institucional, reforçando a necessidade da contratação proposta.

Itatuba - PB, 19 de Fevereiro de 2026.


LEOMÁRIO GONÇALVES PESSOA
Secretário de Administração